

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, DE 05 DE JUNHO DE 2006

Institui premiação àqueles que prestam relevantes serviços às pessoas com deficiência, que especifica e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Fábio Campanelli e Rubens Marcondes de Oliveira.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Pelo presente Decreto Legislativo, ficam instituídos, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, os títulos ou diplomas "Prêmio de Eficiência" e "Empresa Parceira do Deficiente".

§ 1º O título ou diploma "Prêmio de Eficiência" será outorgado a pessoas físicas, empresas e instituições que reconhecidamente prestarem relevantes serviços às pessoas com deficiência e cumprem a lei da acessibilidade.

§ 2º O título ou diploma "Empresa Parceira do Deficiente" será outorgado às empresas ou organizações que empregarem pessoas com deficiência.

§ 3º A entrega da premiação será realizada, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 2º A indicação dos candidatos à honraria ficará a cargo do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Parágrafo único. O Conselho indicará, anualmente, até o último dia útil do mês de junho, 05 (cinco) candidatos, no máximo, para receber a honraria "Prêmio de Eficiência" e 05 (cinco) candidatos, no máximo, para receber a honraria "Empresa Parceira do Deficiente".

Art. 3º Os títulos ou diplomas "Prêmio de Eficiência" e "Empresa Parceira do Deficiente" serão outorgados aos indicados pelo Conselho que obtiverem a aprovação dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º A indicação dos nomes será objeto de projeto de decreto legislativo, que será discutido e votado em plenário pelos vereadores em regime de urgência especial, em um único turno de discussão e votação, até a primeira sessão ordinária do mês de agosto de cada ano.

§ 2º A entrega dos títulos ou diplomas será feita pelo Presidente da Câmara na Semana de Prevenção às Deficiências, qual seja, de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de agosto de cada ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial os Decretos Legislativos nº 237, de 24 de junho de 2002, e 283, de 22 de agosto de 2005.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de junho de 2006.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO